Boletim
Destaques ANS

Unimed Centro-Oeste Paulista

Data: 03/05/2021 Edição: 077.21

Referente: Resolução Normativa nº 467/21 – autorização anual para movimentação de ativos garantidores.

Informamos que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou no Diário Oficial da União (DOU) de hoje a Resolução Normativa nº 467/21, que dispõe sobre a autorização prévia anual para movimentação de ativos garantidores.

A Resolução Normativa nº 467/21, que entrará em vigor no dia 1º de junho de 2021, revoga a Instrução Normativa da diretoria de normas e habilitação das operadoras (DIOPE) nº 54, de 10 de abril de 2017.

De acordo com a norma, após análise da DIOPE, **a operadora obterá autorização prévia anual para movimentar seus ativos garantidores, desde que:**

- A totalidade do valor constituído das provisões técnicas esteja lastreada por ativos garantidores, observando as exceções estabelecidas no artigo 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 392, de 9 de dezembro de 2015;
- Possua ativos garantidores vinculados em patamar igual ou superior ao exigido;
- Cumpra os limites de alocação e de concentração de ativos garantidores; - Atenda às regras contábeis, em especial a que se refere à contabilização das provisões técnicas;
- Mantenha os títulos e valores mobiliários em conta própria de custódia vinculada à ANS;
- Toda venda ou resgate de títulos ou valores mobiliários corresponda a compra ou aplicação imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de ativos garantidores vinculados; e
- Não apresente insuficiência das garantias do equilíbrio financeiro, anormalidades econômico-financeiras ou administrativas graves que coloquem em risco a continuidade ou a qualidade do atendimento à saúde, identificadas pela DIOPE no âmbito de suas competências.

A operadora deverá manifestar o seu interesse em obter a autorização prévia anual, via sistema, bem como o atendimento aos requisitos e seu compromisso em manter as condições exigidas, sob pena de suspensão ou cancelamento da autorização.

A autorização para movimentar os ativos garantidores vinculados vigorará pelo período de 12 meses, contado a partir da data de sua concessão.

A operadora terá sua autorização automaticamente renovada pelo período de 12 meses desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos para a concessão da autorização inicial.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br.

Dr. Walfrido Jackson Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Carlos Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

Se você deseja não receber mais este informativo, clique aqui.